

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.106581/2019-89
RECORRENTE: RAUSIMAR MANCINI
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DO ISS FIXO DE 2018
RELATOR: Luiz Antônio Adam Dinis de Barros

EMENTA

CANCELAMENTO DO ISS FIXO DE 2018. INDEFERIMENTO EM 1ª INSTÂNCIA. COBRANÇA PROPORCIONAL. AUSÊNCIA DOCUMENTAL DO NÃO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

Ficou comprovado que o contribuinte não demonstrou os requisitos para o cancelamento dos valores de ISS fixo da competência de 2018, de modo que a cobrança foi proporcional e razoável. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO nº 34/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **RAUSIMAR MANCINI**,

ACORDAM

Os Senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), por unanimidade de votos, de modo a **conhecer** do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e **negar provimento**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 22 de Março de 2022

Luiz Antônio Adam Dinis de Barros

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE